



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal **Antonio Carlos Mendes Thame**

CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00083

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Data: 07/02/2013	Med	proposição Aedida Provisória n.º 601, de 28 de Dezembro de 2012						
	Dep. Anto	n.º do prontuário 332							
1	Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. () Aditiva	5Substitutivo Global				
	Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea				
		TEXT	O/JUSTIFICAÇÃO	<del></del>					

Dê-se ao art. 1º da Medida	Provisória nº	601, d	le 28	de	dezembro	de	2012,	passa	а
vigorar com a seguinte redação:								•	

"Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º O Reintegra será aplicado às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2016." (NR)

Art.	/⊻	••••	 	•••••	• • • • • •			 *******	 *********	•
			 			• • • • •	• • • • • •	 	 •	• • •

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra foi instituído em 2011 com o objetivo de compensar as exportações brasileiras de produtos manufaturados por custos tributários federais remanescentes nas suas cadeias produtivas. Deveria vigorar até o fim de 2012, prazo estendido por meio dessa MP para 31 de dezembro de 2013. Entendemos que apenas uma reforma tributária ampla poderá desonerar totalmente as exportações brasileiras dos tributos – impostos e contribuições – incidentes sobre as cadeias produtivas. Acreditando que a reforma tributária se faz urgente, ainda que seus efeitos integrais sejam percebidos gradualmente, estamos propondo que o Reintegra vigore até 31 de dezembro de 2016. Certos de que a medida deverá contribuir para tornar mais competitivas as exportações brasileiras, contamos com o apoio de nossos pares.

PARLAMENTAR

wy ham